



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## ANO IV – EDIÇÃO nº 806 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 26 de abril de 2011 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 27 de abril de 2011

### Senhores(as) Usuários(as),

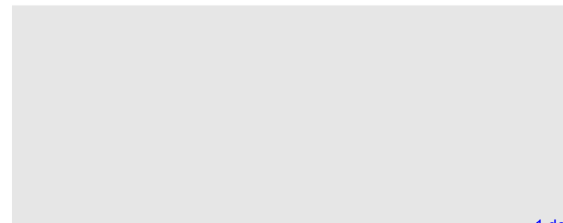
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Gabinete da Presidência

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1700/2011.**

**Altera o Decreto Judiciário nº 2643/2009, que altera os decretos nºs 1356/2008 e 071/2008, que estabelece normas e procedimentos para as consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos membros e servidores do Poder Judiciário.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos nº 3691217/2011:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 11 do Decreto Judiciário nº 071, de 21 de janeiro de 2008, alterado pelos Decretos Judiciários nºs 1356/2008, de 23 de setembro de 2008, e 2643/2009, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** Fica limitado a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas referentes à contratação de créditos consignados em folha de pagamento."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2011, 123º da República.

**Des. VÍTOR BARBOZA LENZA**  
Presidente

## SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Expediente nº: 3706567/2011 - RIO VERDE  
Nome : UÉLIDA DA SILVA OLIVEIRA  
JD DA COMARCA DE RIO VERDE  
Assunto : Autorização  
Despacho nº : Presidência  
Decisão : “Tendo em vista a falta de fundamentação, indefiro a solicitação. Arquive-se”.

02 - Processo nº : 3695662/2011 - URUANA  
Nome : LEONISSON ANTÔNIO ESTRELA SILVA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1169/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Leonisson Antônio Estrela Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Uruana, solicita alteração das férias referente ao 2º período de 2011, marcadas para 25.04 a 24.05.2011, para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos com a anotação de que o magistrado já recebeu o respectivo adicional (fls.05). Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

03 - Processo nº : 3673863/2011 - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO  
Nome : VANESSA CHRISTINA GARCIA LEMOS - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1145/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Vanessa Crhistina Garcia Lemos, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto, por meio do Ofício nº 05/2011-GAB, solicita a alteração das férias concernentes ao 1º período de 2009, de 02.07 a 31.07.2009 para 10.10 a 08.11.2011, com aquiescência da substituta

automática, Dra. Patrícia de Moraes Costa Velasco(fl. 03).

Defiro o pedido.

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 1919, de 27.08.09 na parte pertinente, agendando-se as férias da postulante para o período requisitado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional já foi quitado em 06/2009 (fls. 07) e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3710360/2011 - GOIÂNIA  
Nome : SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1200/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Sérgio Mendonça de Araújo, Juiz de Direito da 12ª

Vara Cível da Comarca de Goiânia, solicita a suspensão do usufruto de férias referente ao 1º período de 2011, a partir do dia 18/04/2011.

As férias relativas ao 1º período de 2011, foram aprovadas por meio do Decreto Judiciário nº. 2.995, de 03/12/2010, para serem gozadas no período de 01/04 a 30/04/2011, conforme informação da Diretoria de Recursos Humanos.

O magistrado em epígrafe esteve em meu gabinete, ocasião em justificou a necessidade de suspensão de suas férias no dia 18/04/2011, data em que deverá estar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral.

Sendo assim, defiro o pedido de suspensão das férias do magistrado, a partir do dia 18/04/2011, ficando os 13 (treze) dias restantes das férias para usufruto em data oportuna, mediante novo requerimento. Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o correspondente adicional já foi quitado, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

05 - Processo nº : 3657051/2011 - CRIXÁS  
Nome : MONA LISA LUIZ PEREIRA VELOSO LINO  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 727/2011 - Presidência  
Decisão : “Assim, no presente caso, diante do precedente da Corte

Especial, excepcionalmente, defiro o pedido de relotação definitiva de MONA LISA LUIZ PEREIRA VELOSO LINO na comarca Itaberaí.

Lavre-se o ato próprio.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotar.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

06 - Processo nº : 3621341/2011 - GOIÂNIA  
Nome : CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1172/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Goiânia, titular da 13ª Vara Criminal, solicita alteração do período de férias escaladas para o mês de fevereiro de 2011 para usufruto entre os dias 01.06.2011 a 30.06.2011, "considerando a superveniência de necessidade da Vara (...) bem como por conveniência pessoal".

À fl. 08, o substituto automático, Dr. Jesseir Coelho de Alcantara manifestou o seu "de acordo".

Esclareceu a magistrada que o seu pedido de alteração do primeiro período de férias se deu em razão da concentração de audiências no mês de fevereiro de 2011, tendo juntado cópia da pauta às fls. 04/05.

Isto posto, lavre-se o ato, alterando-se o Decreto Judiciário nº 2995, de 03/12/2010, na parte pertinente.

Intime-se”.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e após, à Corregedoria Geral da Justiça para as anotações de praxe. Ao final, arquivem-se”.

07 - Processo nº : 3630331/2011 - TRINDADE  
Nome : SARA DAYANE SOUZA SANTOS  
Assunto : Indicação  
Despacho nº : 1235/2011 - Presidência  
Decisão : “Deu origem a este procedimento o Ofício n. 03/11, da lavra do Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira, Juiz de Direito da comarca de Trindade, por meio do qual solicitou a exoneração de Alex Maia Pinto de Castro do cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal daquela unidade e a nomeação de SARA DAYANE SOUZA SANTOS para o posto vago.

Esta Presidência chama o feito à ordem, tendo em vista que o Decreto Judiciário n. 1.178, de 03.03.11 foi editado em desconformidade com o que restou determinado no Despacho n. 729/2011 (f. 14).

Considerando o que dispõe a Súmula 473 STF e mantendo-se a mesma fundamentação expendida no supramencionado decreto, lavre-se o ato retificando-o, para nomear SARA DAYANE SOUZA SANTOS para o cargo comissionado de Assistente Administrativo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal (DAE-2) da comarca de Trindade, a partir da data de sua edição.

Obtempero, neste particular, que a nomeada não encontra-se vinculada à devolução dos valores até então percebidos, vez que o erro partiu diretamente da Administração, tendo a servidora guardado a boa-fé no exercício do mister para o qual fora designada.

Passe pela Diretoria de Recursos Humanos para anotação. Intime-se.

Arquivem-se, ao final”.

08 - Processo nº : 3674380/2011 - GOIÂNIA  
Nome : EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA - JD  
Assunto : Faz Solicitação  
Despacho nº : 1214/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício nº 21/2011 gab, o Dr. Eduardo Pio Mascarenhas da Silva, 2º Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, solicita a compensação dos trabalhos despendidos no Plantão Forense exercido na respectiva Comarca, referente ao ano de 2010, para usufruto no período de 27.10 a 01.11.2011.

O magistrado foi designado, por meio do Decreto Judiciário nº 3.070, de 06.12.2010, para atuar no plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.12 a 25.12.2010 – 06 dias, na 1ª região.

Defiro o pedido de compensação dos dias trabalhados para o período solicitado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

09 - Processo n : 3677958/2011 - RIALMA  
Nome : KARINNE THORMIN DA SILVA  
Assunto : Licença (Doença Pessoa da Família)  
Despacho : 1217/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Karinne Thormin da Silva, Juíza de Direito da Comarca de Rialma, por meio do Ofício nº 030/2011, solicita licença por motivo de doença em pessoa da família (ascendente) pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 28.03 até o dia 06.04.2011 (atestado médico – fls. 15).

Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 21-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, II, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado.

Intime-se.

Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, à Corregedoria Geral da Justiça e à Junta Médica para anotações.

Após, arquivem-se”.

10 - Processo nº : 3693805/2011 - CATALÃO  
Nome : MARCUS VINÍCIUS AYRES BARRETO - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1171/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Marcus Vinícius Ayres Barreto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Catalão, solicita alteração das férias referente ao 1º período de 2011, marcadas para 04.04 a 03.05.2011, para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos com a anotação de que o magistrado já recebeu o respectivo adicional (fls.10). Após, à Corregedoria Geral da Justiça. Ao final, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3696286/2011 - ITAPACI  
Nome : HUGO GUTEMBERG PATINO DE OLIVEIRA - JD  
Assunto : Férias (Alteração)  
Despacho nº : 1173/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Hugo Gutemberg Patino de Oliveira, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiandira, solicita a alteração do primeiro período de suas férias, de 02/05 a 31/05/2011, para fruição em época oportuna.

Informa o setor próprio que o usufruto das férias do postulante está distribuído da seguinte forma: 1º período – 02/05/2011 a 31/05/2011 e 2º período – 17/10/2011 a 15/11/2011. (fl. 04)

Defiro o pedido para fruição em época oportuna, mediante novo requerimento, contendo o ciente do respectivo substituto automático.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações devidas e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

12 - Processo nº : 3690946/2011 - JATAÍ  
Nome : INÁCIO PEREIRA DE SIQUEIRA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1168/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Inácio Pereira de Siqueira, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Jataí, por meio do Ofício nº 013/11-GB, solicita a alteração das férias concernentes ao 1º período de 2011, de 01.06 a 30.06.2011, para 04.07 a 02.08.2011, com aquiescência do substituto automático Dr. Diego Custódio Borges (fls. 03).

Defiro o pedido.

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 2.996, de 03.12.2010 na parte pertinente, agendando-se as férias do postulante para o período requisitado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

13 - Processo nº : 3682781/2011 - GOIÂNIA  
Nome : MARIA NILVA FERNANDES DA SILVA  
Assunto : Disposição  
Despacho nº : 725/2011 - Presidência



Decisão : “Trata-se do Ofício n. 011/2011-GDGPC da lavra de Edemundo Dias de Oliveira Filho, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio do qual solicita a cessão da servidora MARIA NILVA FERNANDES DA SILVA, Técnica Judiciária (Assistente Social), N/1, da Secretaria desta Corte, lotada na comarca de Trindade, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), para atuar no Núcleo de Projetos e Subvenções do Ser Livre (f. 03).

O setor próprio presta informações (f. 04).

A servidora, nomeada por meio do Decreto Judiciário n. 792, de 17.06.2008, com posse e exercício a partir de 07.07.2008, ainda encontra-se em período de estágio probatório.

Quanto ao estágio probatório, a Lei n. 16.893/10, ao modificar o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, prevê que:

Art. 12. O servidor do Poder Judiciário, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional.

[...]

§ 2º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, e, não pode ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, que neste último caso, refere-se ao cônjuge; ao parente em linha reta, no primeiro grau e ao parente consaguíneo em linha colateral, até segundo grau.

[...]

§ 7º O estágio probatório de 3 (três) anos é cumprido inteiramente no cargo da nomeação, independentemente da unidade de sua lotação, sendo vedadas, neste período, a promoção, a progressão funcional, o afastamento do cargo pelo estagiário, ressalvadas, neste último caso, a nomeação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no interesse da administração, por motivo de férias, licença para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família conforme estabelecido no § 2º.

Nesses termos, apesar de entender e considerar a relevância do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública no âmbito do Programa Ser Livre, por falta de amparo legal, indefiro o pedido.

Cientifique-se.

Ao final, arquivem-se”.

14 - Processo nº : 3657531/2011 - ANÁPOLIS  
 Nome : FERNANDA GOMES RORIZ LEMES  
 Assunto : Designação/Substituição  
 Despacho nº : 1202/2011 - Presidência  
 Decisão : “Trata-se da designação de FERNANDA GOMES RORIZ LEMES para substituir GLEIDSON HENRIQUE ANTUNES DE ANDRADE no cargo comissionado de Secretário de Juizado Especial (DAE-3), do 1º Juizado Especial Cível da comarca de Anápolis, durante o período de férias do titular, de 1º a 30.03.11.



No ponto que trata de substituição de servidores, dispõe a Lei n. 16.893, de 14.01.2010, em seu art. 24:

Art. 24. Os servidores que ocupem cargo de direção ou função por encargos de chefia serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por outro servidor apto para o exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. Fica assegurada a substituição remunerada acima de 15 (quinze) dias, independentemente do número de servidores subordinados.

Nesse contexto, considerando o desempenho das funções de chefia do titular, Secretário de Juizado Especial (DAE-3), justifica-se a percepção da diferença remuneratória pela Lavre-se o decreto pertinente.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para incluir em folha a diferença remuneratória, no período compreendido entre 1º a 30.03.11 (f. 09).

Antes, intime-se.

Ao final, archive-se”.

15 - Processo nº : 3461483/2010 - ANÁPOLIS  
Nome : WAGNER DE JESUS RIBEIRO  
Assunto : Pagamento  
Despacho nº : 749/2011 - Presidência  
Decisão : “O servidor WAGNER DE JESUS RIBEIRO, Escrivão Judiciário II, B/1, da Comarca de Anápolis, requer a correção do valor da Gratificação de Encarregado de Escrivania, restituindo-lhe FEC-5, a partir de 09.04.10, data da edição do Decreto Judiciário n. 1452/2010, que o designou para o exercício da função de Encarregado de Escrivania de Comarca de Entrância Intermediária, FEC-4 (f. 03/04).

Junta documentos (f. 05/19).

O setor próprio informa que o postulante é ocupante do cargo de Escrivão Judiciário II da Comarca de Anápolis, tendo sido designado para a função gratificada de Encarregado de Escrivania – FEC-4 – da Escrivania da 1ª Vara Cível daquela unidade judiciária, a partir de 09.04.10 (Decreto Judiciário n. 1452/10).

Inicialmente, a Lei n. 15.224/05 previa 10 (dez) funções de Encarregado de Escrivania – FEC-5 para a Comarca de Anápolis; posteriormente, a Lei 16.165/07 criou mais 02 (duas), passando então aquela unidade judiciária a contar com o quantitativo de 12 (doze) dessa função por encargo de confiança.

Com a edição da Lei n. 16.309/2008, foram criadas 132 (cento e trinta e duas) funções de Encarregado de Escrivania, FEC-4, destinadas aos escrivães judiciários de comarcas de entrância intermediária. As FEC-5, anteriormente previstas, a medida que vagarem, serão extintas.

No presente caso, o servidor, ao exercer temporariamente o cargo comissionado de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de Anápolis, DAE-6, foi substituído por Ronilda

Lemes, Escrevente Judiciária II, que passou a responder pela escrivania em referência, percebendo por isso a função de Encarregado de Escrivania, FEC-5.

Ocorre que, em 09.04.10, Ronilda foi dispensada da função de Encarregado de Escrivania, FEC-5, da Escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e Wagner designado para a função de Encarregado de Escrivania, FEC-4, da Escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Anápolis.

Assim, em virtude do ato de designação ser posterior à Lei n. 16.309/08, a função gratificada prevista para os escrivães de comarca de entrância intermediária é a de Encarregado de Escrivania, FEC-4.

Isto posto, por falta de previsão legal, indefiro o pedido.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, arquivem-se”.

16 - Processo nº : 3651088/2011 - JARAGUÁ  
Nome : MARIANNA AZEVEDO LIMA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1142/2011 - Presidência  
Decisão : “Por meio do Ofício SJ nº 62/2011A Dra. Marianna Azevedo

Lima, Juíza de Direito e Diretora do Foro da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Jaraguá, solicita alteração das férias referente ao exercício de 2011, marcadas para 01.03 a 30.03.2011 (1º período) e 01.04 a 30.04.2011 (2º período), para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para usufruto em época oportuna, mediante novo requerimento.

Quanto ao pedido da Dra. Dayana Moreira Guimarães, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Jaraguá, que solicita a alteração das férias concernentes ao exercício de 2011, fica prejudicado, tendo em vista que o Decreto Judiciário nº1.339, de 16.03.2011, já aprovou a solicitação da magistrada (processo nº 3651142, de 21.02.2011).

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3687601/2011 - CACHOEIRA DOURADA  
Nome : CARLOS HENRIQUE LOUÇÃO - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1143/2011 - Presidência  
Decisão : “O Dr. Carlos Henrique Loução, Juiz de Direito e Diretor do

Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, solicita alteração das férias referente ao 1º período de 2011, marcadas para 25.04 a 24.05.2011, para fruição em época oportuna (fls. 03).

Defiro o pedido para usufruto em época oportuna, mediante novo requerimento.

Quanto ao pedido de abono a ser fruído nos dias 18 e 19.04.2011, para acompanhamento de cônjuge em consulta pré-natal, autorizo o afastamento do magistrado, conforme requerido, abonando-lhe as faltas.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

18 - Processo nº : 3686558/2011 - CALDAS NOVAS  
Nome : MARCOS TELES DE OLIVEIRA  
Assunto : Transferência  
Despacho nº : 741/2011 - Presidência  
Decisão : “MARCOS TELES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Escrevente Judiciário II, da comarca de Caldas Novas, expondo motivos, requer relotação definitiva para a comarca de Goiânia (f. 03/03-A). Junta documentos (f. 04/08).

O setor próprio informa, em 29.03.11, que o servidor foi nomeado para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrevente Oficializado da comarca de Caldas Novas (entrância intermediária), por meio do Decreto Judiciário n. 1386/2001, encontrando-se atualmente posicionado no cargo de Escrevente Judiciário II, B-1, do Quadro Único de Pessoal deste Poder (f.09).

Notícia, ainda, que na comarca de Caldas Novas existem 44 (quarenta e quatro) cargos de Escrevente Judiciário II, encontrando-se 14 (quatorze) desprovidos.

Inicialmente, impende ressaltar que a Lei n. 16.893/10, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário deste Estado, prevê o instituto jurídico da relotação em seu artigo 11, parágrafo único, senão, veja-se:

Art. 11. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Judiciária se dará por concurso realizado de forma unificada, pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que indicará os cargos, o número de vagas, o salário e a remuneração, a Comarca para qual se destina o concurso, o local de inscrição e o conteúdo programático pertinente à escolaridade exigida, bem como o quadro de provas com exigências de percentagem de acertos por disciplinas, cronograma do concurso e critérios de desempates, podendo se estabelecer novos critérios por resolução da Corte Especial.

Parágrafo único. Aprovados em concurso público para o cargo específico, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, os servidores da Justiça poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, permutar ou ser relotados em Comarcas distintas de mesma entrância, onde houver vaga, respeitando-se a correlação entre os cargos.

Da leitura do citado dispositivo legal, depreende-se que a relotação, por ser meio de provimento derivado de cargo

público, acarreta a vacância do posto anteriormente ocupado e o provimento daquele que se visa ocupar.

Para a sua admissão, necessário o atendimento de requisitos legais, quais sejam: a situação funcional do servidor, os critérios orgânico-funcionais das unidades administrativas e a conveniência da Administração.

No presente caso, em que pese o cumprimento dos requisitos funcionais (ocupante de cargo efetivo e preenchimento do período de estágio probatório), ausente está o implemento de uma das condições orgânico-funcionais das unidades administrativas, uma vez que a comarca de Caldas Novas é de entrância intermediária e a comarca de Goiânia é de entrância final.

Desta feita, o servidor não preenche os requisitos insculpidos no artigo 11 da Lei n. 16.893/10, sendo razão suficiente para obstar seu intento em ser relotado naquela unidade.

Cumprir registrar que o deferimento do pedido de relotação definitiva de Valéria Provásio, consubstanciado no despacho acostado à f. 08, efetivou-se por ser, à época de sua nomeação, a comarca de Iporá de 3ª entrância.

Assim, ausentes as exigências legais, prejudicada a análise da conveniência administrativa quanto ao objeto dos autos.

Pelos fatos expostos, indefiro o pedido de relotação de Marcos Teles de Oliveira, Escrevente Judiciário, na comarca de Goiânia, por ausência de amparo legal.

Intime-se; após, arquivem-se os autos”.

19 - Processo nº : 3649334/2011 - ARAÇU  
Nome : MARIANA MARIA DA COSTA CARVALHO  
RICARDO EUSTÁQUIO GONÇALVES PIRES  
Assunto : Relotação  
Despacho nº : 734/2011 - Presidência  
Decisão : “MARIANA MARIA DA COSTA CARVALHO (Escrevente Judiciária II, da comarca de Araçú) e RICARDO EUSTÁQUIO GONÇALVES PIRES (Escrevente Judiciário II, da comarca de Inhumas) requerem relotação provisória para as comarcas de Inhumas e Araçú, respectivamente. Juntam documentos (f. 09/18).

O setor próprio presta informações às f. 19/22, dando conta de que os requerentes encontram-se no período de estágio probatório.

Esta Presidência, dentro da sua esfera autônoma de competência para gerir e disciplinar a movimentação de servidores nas unidades do foro judicial, de acordo com o interesse público e a política funcional destinada a atender aos direitos e obrigações estatutárias, e considerando a severa deficiência nos quadros de pessoal de todas as comarcas estaduais, tem pautado seu entendimento na vedação do exercício provisório para servidores que

encontram-se no período de estágio probatório.

Isso porque, na sistemática atual, cada comarca tem seu quadro próprio, sendo prova disso o que estabelece o § 3º do art. 56 da Lei n. 13.644/2000, visando justamente coibir rotineiras e prejudiciais mudanças de lotação:

Os concursos para o provimento dos cargos de Escrevente Oficializado (hoje Escrevente Judiciário) serão realizados para os específicos de cada comarca, devendo os respectivos editais consignar que as nomeações serão realizadas com observância desse critério.

Sem juízo de valor acerca da motivação dos pedidos, os argumentos são usualmente similares, sempre relacionados a cuidados com a saúde, aos estudos e à família; esses são anseios comuns à grande maioria dos servidores da justiça, empenhados em atenderem a si ou a seus familiares buscando insistentemente autorização para afastarem-se das comarcas de sua lotação, unidade que espontaneamente escolheram para prestar o concurso.

Eventual atendimento de pleitos dessa natureza, fundado na avaliação desses requisitos subjetivos, implicaria para a administração responsabilidade sobre a vulneração do princípio da impessoalidade ou finalidade e do direito à igualdade perante a lei (CF, arts. 5º e 37), uma vez configuradas simples hipóteses de resguardo de interesses particulares preponderando sobre o interesse público, pressuposto de toda atividade administrativa.

Por tais razões, merece ser indeferido o pedido formalizado pelos interessados.

Deste despacho, dê-se ciência aos requerentes, bem assim aos Diretores dos Foros das comarcas de Inhumas e Araçu.

Arquivem-se, ao final”.

20 - Processo nº : 3620778/2010 - GOIÂNIA  
Nome : ALINE DEVOTI ALMEIDA MORAES  
Assunto : Prorrogação  
Despacho nº : 735/2011 - Presidência  
Decisão : “ALINE DEVOTI ALMEIDA MORAES, servidora ocupante do cargo de Escrevente Judiciário II, da comarca de Pirenópolis, requer prorrogação do seu exercício provisório na comarca de Goiânia, fundamentando seu pleito no artigo 226, da Constituição Federal (f. 03/05).

O setor próprio, noticiando que a requerente encontra-se em estágio probatório, informa que seu exercício provisório foi autorizado pelo Decreto Judiciário n. 2.636/10, até 31.01.11, tendo retornado para a comarca de origem em 1º.02.11 (f. 16/17).

Esta Presidência, dentro da sua esfera autônoma de competência para gerir e disciplinar a movimentação de servidores nas unidades do foro judicial, de acordo com o interesse público e a política funcional destinada a atender

aos direitos e obrigações estatutárias, e considerando a severa deficiência nos quadros de pessoal de todas as comarcas estaduais, tem pautado seu entendimento na vedação do exercício provisório para servidores que encontram-se no período de estágio probatório.

Isso porque, na sistemática atual, cada comarca tem seu quadro próprio, sendo prova disso o que estabelece o § 3º do art. 56 da Lei n. 13.644/2000, visando justamente coibir rotineiras e prejudiciais mudanças de lotação:

Os concursos para o provimento dos cargos de Escrevente Oficializado (hoje Escrevente Judiciário) serão realizados para os específicos de cada comarca, devendo os respectivos editais consignar que as nomeações serão realizadas com observância desse critério.

Sem juízo de valor acerca da motivação dos pedidos, os argumentos são usualmente similares, sempre relacionados a cuidados com a saúde, aos estudos e à família; esses são anseios comuns à grande maioria dos servidores da justiça, empenhados em atenderem a si ou a seus familiares buscando insistentemente autorização para afastarem-se das comarcas de sua lotação, unidade que espontaneamente escolheram para prestar o concurso.

Eventual atendimento de pleitos dessa natureza, fundado na avaliação desses requisitos subjetivos, implicaria para a administração responsabilidade sobre a vulneração do princípio da impessoalidade ou finalidade e do direito à igualdade perante a lei (CF, arts. 5º e 37), uma vez configuradas simples hipóteses de resguardo de interesses particulares preponderando sobre o interesse público, pressuposto de toda atividade administrativa.

Por tais razões, merece ser indeferido o pedido de prorrogação do exercício provisório da requerente.

Deste despacho, dê-se ciência à servidora, bem assim aos Diretores dos Foros das comarcas de Pirenópolis e Goiânia.

Passem pelas Diretorias Geral e de Recursos Humanos, ao que lhes couber.

Ao final, arquivem-se”.

21 - Processo nº : 3676838 - 3676587/2011 - LUZIÂNIA  
Nome : FLÁVIA CRISTINA ZUZA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1144/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Flávia Cristina Zuza, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Pública Estadual da Comarca Luziânia e a Dra. Soraya Fagury Brito, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental da Comarca Luziânia, por meio do Ofício nº 04/2011, solicitam a alteração das férias concernentes ao exercício de 2011:

Dra. Flávia Cristina Zuza requer alteração dos 1º e 2º períodos de 2011:



de 04.07 a 02.08.2011, para 08.09 a 07.10.2011 (1º período/2011);

de 21.11 a 20.12.2011 para 17.11 a 16.12.2011 (2º período/2011);

Dra. Soraya Fagury Brito requer a alteração do 2º período de 2011, de 08.09 a 07.10.2011 para 20.06 a 20.07.2011.

Tendo em vista que as magistradas são substitutas automáticas entre si e que houve a aquiescência das mesmas (fls. 03/04), defiro o pedido.

Proceda-se a alteração do Decreto Judiciário nº 2.996, de 03.12.2010 na parte pertinente, agendando-se as férias das postulantes para o período requisitado.

Quanto à compensação dos trabalhos despendidos no plantão forense exercido pela Dra. Flávia Cristina Zuza na respectiva Comarca, no período de 20.12.2010 a 06.01.2011, para serem usufruídos no período de 07.06 a 23.06.2011 (17 dias), defiro o pedido.

Em virtude da data requerida para o usufruto de recesso individual da magistrada solicitante ter coincidido com as férias de sua substituta automática, Dra. Soraya Fagury Brito, no período de 20.06 a 23.06.2011 (fls. 04), lavre-se o decreto designando a Dra. Alessandra

Gontijo de Amaral, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Luziânia para substituir, no período de 20.06 a 23.06.2011, a 1ª Vara Cível e Fazenda Pública Estadual e a 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos e Ambiental, da Comarca Luziânia.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

22- Processo nº : 3680924/2011 - RIO VERDE  
Nome : LÍDIA ASSIS E SOUZA - JD  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 1141/2011 - Presidência  
Decisão : “A Dra. Lídia Assis e Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, por meio do documento de fls.03, solicita a alteração das férias concernentes ao 1º período de 2010, de 01.05 a 30.05.2011 para 16.05 a 15.06.2011; ao 2º período de 2010, de 01.06 a 30.06.2011, para 01.10 a 30.10.2011; ao 1º período de 2011, de 01.09 a 30.09.2011, para 01.03 a 30.03.2012 e ao 2º período de 2011, de 01.11 a 30.11.2011, para 01.09 a 30.09.2012, com aquiescência do substituto automático, Dr. Wagner Gomes Pereira (fls. 03).

Defiro o pedido.

Proceda-se a alteração dos Decretos Judiciários nº 2900, de 23.11.2010 e nº 2996, de 03.12.2010, nas partes pertinentes, agendando-se as férias da postulante para os períodos requisitados.



Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional referente aos períodos de 2010 já foram quitados (fls. 04). Após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

23- Processo nº : 3464318/2010 - INHUMAS  
Nome : JD DA 2ª VARA E DIRETOR DO FORO DE INHUMAS  
Assunto : Solicitação  
Despacho nº : 743/2011 - Presidência  
Decisão : “O ex-servidor MARCOS WINÍCIOS GONÇALVES DE

ABREU, que ocupava o cargo efetivo de Escrevente Judiciário II da comarca de Inhumas, requer “nulidade de processo administrativo disciplinar e reintegração nos quadros de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás” (f. 03/10).

Junta documentos (f. 12/120).

Trata-se, em verdade, de pedido de revisão de processo administrativo disciplinar findo, que nos termos do artigo 338 e seguintes da Lei n. 10.460/88, poderá, a qualquer tempo, ser requerida, desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

A Lei n. 9.129/1981, em seu artigo 151, incisos I a III, que a revisão será admitida quando a decisão for contrária a texto expresso em lei, ou se fundar em depoimento, exame ou documento comprovadamente falso e, finalmente, se for descoberta nova prova de inocência do punido ou circunstância que autoriza aplicação de pena menos grave. Em análise inicial, verifica-se que o requerente vem fustigar a decisão dos processos administrativos n. 545 e n. 546 de 2009, solicitando a extinção da pena aplicada sob alegação de ausência de provas, falta de oportunidade de ampla defesa, incompetência da autoridade que presidiu o feito, tendo como consequência a exclusão das informações desabonadoras de sua conduta em seus assentamentos funcionais, a nulidade da suspensão dos vencimentos, bem como a nulidade da exoneração indireta com a reintegração do servidor.

Preliminarmente, constata-se que os processos administrativos foram instaurados pelas portarias de n. 32 e 33, respectivamente, sendo o signatário de ambas o Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Foro da comarca de Inhumas, que, nos termos do artigo 329 da lei n. 10.460/88, nomeou comissão processante.

Nos aludidos procedimentos administrativos n. 545 e n. 546 foram realizadas citações válidas (f. 17 e 19) e apresentadas defesas prévias, que vieram acompanhadas de farta documentação. (f. 19/20;21/22).

Realizada a audiência de Instrução e Julgamento pelo presidente da comissão, presentes os integrantes da

comissão processante e o requerido, acompanhado do seu advogado, conforme preconiza artigo 329 da lei n. 10.460/88.

Colhidos depoimentos de cinco testemunhas e fixado prazo para apresentação das alegações finais, estas foram apresentadas por seu advogado.

O relatório da comissão processante subsidiou a decisão de f. 77/82, nos dois processos administrativos.

Desta forma, não merece prosperar alegação do requerente sobre ausência de provas e falta de oportunidade de ampla defesa, pois o processo disciplinar atendeu rigorosamente o que preconiza artigo 331 da Lei n. 10.460/88.

Relativamente à incompetência da autoridade processante, verifica-se que a mesma resta rechaçada, haja vista o disposto no artigo 130 da Lei n. 9.129/81, que, ao fixar a competência para aplicação das penas em seus incisos IV e V, descreve como autoridade competente para aplicação da pena o Diretor do Foro ou o Juiz de Direito.

Findos os procedimentos administrativos na data de 03 de outubro de 2009, foi aplicada, no processo n. 545/2009, pena de advertência escrita e, pena de censura, no procedimento de n. 546/2009.

Encerra-se a discussão sobre a possibilidade de reconhecimento de nulidade no processo administrativo; de consequência, não há que se teorizar sobre a possibilidade da extinção da pena, exclusão das informações desabonadoras do assentamento funcional e a nulidade da suspensão dos vencimentos, sob alegação de ausência de provas, falta de oportunidade de ampla defesa e de incompetência da autoridade que presidiu o feito ou que aplicou a pena.

Em análise do pedido de nulidade da “exoneração indireta” com a reintegração do servidor, a mesma se mostra inviável, pois o ato de desligamento, em questão, ocorreu por opção do ex-servidor, voluntariamente em requerimento datado de 07.10.09, em que solicitou sua exoneração a partir dessa data.

O Despacho da Presidência n. 375/2010, de 14.04.2010, determinou a exoneração, a partir de 07.10.2009, com ressalva de acerto financeiro, processo n. 3106462, que encontra-se na Diretoria de Recursos Humanos, em andamento.

Por meio do decreto judiciário n. 100, de 16.04.2010, o servidor foi exonerado, a partir de 07.10.2009, do cargo de escrevente judiciário II, classe A, nível 1, da comarca de inhumas, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso I, da Lei n. 10.460/88.

Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, indefiro o pedido.

Ao final, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em  
Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado  
**Secretária-Executiva da Presidência**

**HFF**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Diretoria-Geral

Assessoria Jurídica

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

- Processo nº** : 3609049/2011
- Contratante** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
- Contratada** : ARCONTEC TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA
- Objeto** : empenho contrato para a prorrogação em caráter emergencial, por mais 180 (cento e oitenta dias), dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional do sistema de ar condicionado do prédio do Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis, de 27/01/2011 a 27/07/2011 ao custo total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
- Dispositivo Legal** : Art. 77, inciso IV da Lei nº 16.920/10.
- Data da Assinatura** : 26 de abril de 2011.

Goiânia, 26 de abril de 2011.

JOSÉ REINALDO MARIANO

Coordenador do Assessoramento da Diretoria Geral